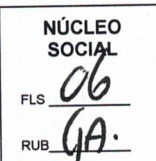




ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº **1323/2023**

O. S. Nº **1323/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1413/2023**, que “Institui como patrimônio cultural do povo mato-grossense a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado DILMAR DAL BOSCO

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Thiago Silva

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2246/2023, Protocolo nº 6257/2023, lido na 37ª Sessão Ordinária (07/06/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1413/2023**, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que Institui como patrimônio cultural do povo mato-grossense a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, e dá outras providências, conforme descrito abaixo:

Artigo 1º - Fica instituído como patrimônio cultural do povo mato-grossense, a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada por esta lei de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, a ser realizada anualmente, especificamente nos meses de junho e julho, como medida de apoiar, incentivar, valorizar e manter viva para as presentes e futuras gerações o catolicismo popular e outros aspectos religiosos traduzidas pela referida comemoração festiva, com a sua devida inclusão no calendário turístico do Estado de Mato Grosso.

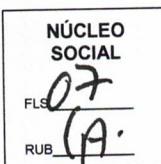
Artigo 2º - Institui a política pública de apoio, fomento e incentivo a realização do JUNINÃO MATO-GROSSENSE, como medida de manter viva a cultura, tradição e costume para as presentes e futuras gerações.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os municípios para realizarem o “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário para sua eficácia jurídica e social.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 19/06/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 29/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é **instituir como patrimônio cultural do povo mato-grossense a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, e dar outras providências”.**

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS

09

RUB

GA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com amparo nos Artigos 37, inciso II, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por fim, instituir como patrimônio cultural do povo mato-grossense, a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada por esta lei de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, a ser realizada anualmente, especificamente nos meses de junho e julho, como medida de apoiar, incentivar, fomentar, valorizar e manter viva para as presentes e futuras gerações o catolicismo popular e outros aspectos religiosos traduzidas pela referida comemoração festiva, com a sua devida inclusão no calendário turístico do Estado de Mato Grosso. A matéria é reivindicação do Ex-Vereador Paulistinha do município de Peixoto de Azevedo/MT, que ouvindo o povo daquela cidade, principalmente a população nordestina motivou pleitear junto a este parlamentar que o assunto virasse lei no Estado de Mato Grosso. A ideia também, é institui a política pública de apoio, fomento e incentivo a realização do JUNINÃO MATO-GROSSENSE, como medida de manter viva a cultura, tradição e costume para as presentes e futuras gerações, tornando grande propulsor do desenvolvimento do turismo estadual e regionais, por consequencia aquecendo nossa economia e gerando renda em diversos seguimentos, como por exemplo: música regional, gastronomia, rede hoteleira, postos de combustíveis, lojas, restaurantes, etc... É importante destacar, que as festas juninas são eventos culturais de grande importância para o Brasil e estão ligadas diretamente ao catolicismo popular e a outros aspectos religiosos, que são mostrados através das suas festas mais típicas. Entretanto, apesar das comemorações estarem tão entranhadas na cultura brasileira, é interessante destacar que algumas dessas práticas são heranças absorvidas da tradição portuguesa, em especial os aspectos religiosos. Cada uma das comemorações que acontecem ao longo das festas juninas está ligada a um santo específico e o primeiro a ser celebrado é Santo Antônio de Pádua, dando início às celebrações no dia 13 de junho. Em sequência, são comemorados os dias de São João Batista e São Pedro. Portanto, as tradições das festas juninas, na sua essência, destacam a respeito das crenças e das superstições que envolvem a devoção dos fiéis a estes santos. Em Mato Grosso, a referida tradição está ligada diretamente a população de origem nordestina, que no mesmo de junho comemoram através de festividades juninas, em escolas, sítios, fazendas, e outros estabelecimentos. Na ótica material, o presente projeto de lei apresenta grande alcance social, pois representa a vontade geral e é de grande interesse social. No aspecto constitucional, a presente proposição não apresenta óbice legal, inexistindo vício de iniciativa. Posto isto, é a justificativa necessária.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>(A)</u>

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercado, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial *“as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”* Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso, utilizando em partes a Lei nº 11.323, de 23 de março de 2021 – D.O. 23/03/2021 – Edição Extra, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Grosso e dá outras providências”¹. (Revogado a Lei nº 9.107, de 31 de março de 2009).

Convém destacar, que durante a análise ao Projeto, verificamos que tal proposição afronta alguns artigos da Lei nº 11.323/2021, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

A referida Lei deixa claro que para ser declarado um bem como Patrimônio Cultural, deverá ocorrer por meio de processo de registro de bens de natureza material e imaterial, devidamente instruído, o qual será encaminhado para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e deverá seguir os trâmites legais, vejamos:

Seção I **Do Registro**

Art. 4º São legitimados para solicitar a instauração do processo de registro de bens de natureza material e imaterial:

I - os entes políticos, as instituições ou as entidades do Poder Público;

II - o Presidente ou os Conselheiros do Conselho Estadual da Cultura- CEC/MT;

III - as associações civis;

IV - os cidadãos.

Art. 5º O registro de bens culturais de natureza imaterial se efetiva por portaria do Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e posterior inscrição em livro de registro próprio, obedecido o trâmite ordinário no Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT.

¹ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:lei.ordinaria:2021-03-23;11323> Acesso em agosto de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>12</u>
RUB. <u>1A</u>

Parágrafo único Aos bens registrados será concedido o título de “Patrimônio Cultural do Estado de Mato Grosso”.

Art. 6º Dada a natureza difusa que o patrimônio cultural imaterial pode assumir, serão admitidos dois tipos de registro:

I - registro universal: consiste no reconhecimento e valorização do bem cultural que se manifesta em diversos locais do Estado, com pequenas variações, mas com a mesma matriz;

II - registro específico: advém do registro universal e caracteriza-se pelo reconhecimento e valorização de manifestações específicas e particulares, por grupos ou indivíduos, do bem cultural universal.

Parágrafo único Verificada a manifestação única do bem cultural, será admitido o registro específico sem a necessidade de haver o registro universal.

Art. 7º O Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, poderá contratar profissional ou entidade pública ou privada que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria para auxiliar na instrução do processo de registro, obedecida a legislação de regência.

Seção II

Do Tombamento

Art. 8º O tombamento de bens inicia pela abertura do processo respectivo por solicitação do interessado ou por deliberação do Conselho Estadual da Cultura - CEC/MT, tomada ex-officio.

Parágrafo único A simples abertura do processo assegura a preservação do bem até decisão final da autoridade.
(...)

Em sua justificativa, o autor argumenta que, além de ser uma reivindicação do Ex-Vereador Paulistinha do município de Peixoto de Azevedo/MT, a intenção é de instituir a política pública de apoio, fomento e incentivo a realização do JUNINÃO MATO-GROSSENSE, como medida de manter viva a cultura, tradição e costume para as presentes e futuras



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>B</u>
RUB. <u>1A</u>

gerações, tornando grande propulsor do desenvolvimento do turismo estadual e regionais, por consequência aquecendo nossa economia e gerando renda em diversos seguimentos, como por exemplo: música regional, gastronomia, rede hoteleira, postos de combustíveis, lojas, restaurantes, etc.



Fonte: <https://primeirapagina.com.br/cultura/confira-lista-de-festas-juninas-que-vao-rolar-em-mato-grosso/>²

As Festas Juninas no estado de Mato Grosso são bastante populares e tradicionais, assim como em outras regiões do Brasil. Embora a cultura caipira seja mais presente nas regiões Sudeste e Nordeste, as comemorações juninas no Mato Grosso possuem suas características próprias, influenciadas pela cultura local e pelas tradições regionais.

Algumas particularidades das Festas Juninas no Estado de Mato Grosso incluem:

Influência indígena: O estado de Mato Grosso possui uma rica diversidade cultural, com influências indígenas, portuguesas e africanas. Nas festas juninas, é possível encontrar elementos culturais indígenas incorporados, como danças e rituais tradicionais. Poucas pessoas imaginam que as festas juninas receberam influência da cultura indígena, sobretudo da

² Disponível em: <https://primeirapagina.com.br/cultura/confira-lista-de-festas-juninas-que-vao-rolar-em-mato-grosso/> Acesso em agosto de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>M</u>
RUB. <u>CA</u>

cultura tupi, apesar de muitos elementos serem de tradição europeia. Essa incorporação se deu por meio da cultura mestiça e foi se moldando não só ao longo do período colonial, como também em épocas mais recentes. Infelizmente, o desconhecimento das tradições indígenas tem levado a população brasileira a ignorar esse passado, talvez por preconceito e pela dificuldade em aceitar a existência de nossa “cultura misturada”.³

Culinária regional: As comidas típicas das Festas Juninas no Mato Grosso podem incluir pratos regionais, como a paçoca de carne de sol, o arroz com pequi, a farofa de banana e a mandioca cozida. Esses pratos locais são frequentemente servidos ao lado das tradicionais comidas de milho.

Danças típicas regionais: Além das quadrilhas tradicionais, é comum encontrar danças típicas regionais durante as festas juninas em Mato Grosso. Grupos folclóricos locais apresentam danças como o Siriri e o Cururu, com influências indígenas e europeias.

Decoração rústica: A decoração das festas pode ser mais rústica, com uso de materiais naturais, como palha, bambu e elementos típicos da região.

Eventos em áreas rurais: Devido à forte presença de áreas rurais no estado de Mato Grosso, muitas festas juninas são realizadas em sítios, fazendas e comunidades rurais, onde as tradições caipiras são mais vivas e preservadas.

Clima tropical: Mato Grosso possui um clima tropical, o que influencia o estilo das festas juninas. As celebrações podem ser mais descontraídas e adaptadas para o clima quente da região.

As Festas Juninas em Mato Grosso são oportunidades para as pessoas se divertirem, celebrarem suas tradições culturais e estreitarem laços

³ Disponível em: <https://www.vidapastoral.com.br/edicao/as-raizes-indigenas-das-festas-juninas/> Acesso em agosto de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>15</u>
RUB. <u>1A</u>

de amizade e comunidade. As festas são realizadas em diversas cidades e comunidades do estado, com eventos que variam em tamanho e duração. Essa celebração continua sendo uma importante manifestação cultural e uma maneira de preservar e valorizar as raízes culturais da região.

A Festa Junina estimula ainda o comércio local de várias maneiras. Essa celebração tradicional é uma oportunidade para as empresas locais aumentarem suas vendas, promoverem seus produtos e serviços e atrair mais clientes.

Durante as Festas Juninas, há uma grande demanda por produtos típicos, como alimentos feitos à base de milho, doces, comidas regionais e bebidas tradicionais, como quentão e vinho quente. Comerciantes locais, como mercados, padarias, restaurantes e lojas de alimentos, têm a oportunidade de oferecer esses produtos sazonais e aumentar suas vendas.

A decoração é um aspecto importante das Festas Juninas, com o uso de bandeirinhas coloridas, balões, chapéus de palha e outros enfeites típicos. Comerciantes locais que vendem artigos de decoração e fantasias caipiras têm a chance de impulsionar suas vendas durante essa época festiva.

Muitas festas juninas incluem barracas de brincadeiras e jogos típicos, como pescaria, argola e boca do palhaço. Empresas locais podem patrocinar essas atividades ou fornecer prêmios e brindes, o que pode ajudar a aumentar a visibilidade da marca e atrair mais clientes.

As Festas Juninas são frequentemente realizadas em praças públicas ou em espaços comunitários, atraindo um grande número de pessoas da região e até mesmo turistas. Isso cria uma oportunidade para empresas locais montarem estandes ou barracas para expor e vender seus produtos e serviços durante o evento.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>16</u>
RUB. <u>GA</u>

O aumento da atividade comercial durante as Festas Juninas pode estimular a economia local, gerando empregos temporários, aumentando a circulação de dinheiro na região e contribuindo para o crescimento do comércio local.

A promoção do turismo, visto que as Festas Juninas podem atrair turistas interessados em conhecer as tradições culturais brasileiras, beneficiando assim, hotéis, restaurantes, lojas de artesanato e outros estabelecimentos voltados para o turismo local.

Portanto, as Festas Juninas representam uma oportunidade significativa para o comércio local prosperar e se fortalecer, ao mesmo tempo em que contribuem para a preservação e a valorização das tradições culturais brasileiras. É uma época em que as pessoas estão dispostas a consumir produtos e serviços relacionados à festividade, criando um ambiente favorável para o crescimento dos negócios locais.

Acrescentamos a todo o exposto, o reconhecimento por parte do governo federal das festas juninas como manifestação da cultura nacional, através da **Lei nº 14.555, de 25 de abril de 2023**⁴.

O insigne Deputado Dilmar Dal Bosco, autor da propositura em apreço, demonstra sua alta sensibilidade social com a iniciativa. De fato, a preservação das Festas Juninas é importante para valorizar e manter as tradições culturais do Brasil. As festividades juninas têm raízes históricas profundas e representam uma parte significativa da identidade cultural do país, e especialmente no Mato Grosso, as festividades juninas possuem suas características próprias, influenciadas pela cultura local e pelas tradições regionais.

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14555.htm Acesso em agosto de 2023.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS

17

RUB

1A

Observa-se, que apesar da Proposição não estar em consonância com a **Lei nº 11.323/2021**, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, esta Comissão vai se ater apenas quanto ao mérito relevância do tema, sendo assim na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1413/2023**, de autoria do Deputado **DILMAR DAL BOSCO**, lido na 37ª Sessão Ordinária (07/06/2023), devido a sua grande importância social e cultural para o Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	18
RUB.	CA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1413/2023	1323/2023	1323/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1413/2023**, que “Institui como patrimônio cultural do povo mato-grossense a festividade junina (Festa de São João e São Pedro), ficando denominada de “JUNINÃO MATO-GROSSENSE”, e dá outras providências.”

O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A preservação das Festas Juninas é importante para valorizar e manter as tradições culturais do Brasil. As festividades juninas têm raízes históricas profundas e representam uma parte significativa da identidade cultural do país, e especialmente no Mato Grosso, possuem características próprias, influenciadas pela cultura local e pelas tradições regionais.

A Festa Junina também estimula o comércio local de várias maneiras. Essa celebração tradicional é uma oportunidade para as empresas locais aumentarem suas vendas, promoverem seus produtos e serviços e atrair mais clientes.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1413/2023**, de autoria do Deputado **DILMAR DAL BOSCO**, lido na 37ª Sessão Ordinária (07/06/2023).

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 6 de 2023.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR:
Relator: THIAGO SILVA.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AFBD



ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



FLS. 19 RUB. GA.

Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16h00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1413/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1413/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Relator: DEPUTADO THIAGO SILVA.

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSOC
Núcleo Social

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NUSOC | GMCA
1 | Página

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.